

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de Março de 2006

II

Série

Número 28

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Portaria n.º 25/2006

Aprova o novo sistema tarifário do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Portaria n.º 25/2006**

A política de transportes terrestres visa na sua essência garantir a mobilidade dos cidadãos, procurando que essa se realize não apenas através da prestação de um serviço com qualidade, conforto e rapidez, mas também em aceitáveis condições de protecção ambiental.

A promoção da utilização do transporte público é um instrumento essencial ao serviço desta necessária interligação da política de transportes terrestres com as componentes sociais e ambientais que lhe estão subjacentes.

Entre outras medidas, no âmbito da prossecução de uma efectiva promoção da utilização do transporte público, o Governo da Região Autónoma da Madeira desde o ano de 2001 que não procedeu a qualquer actualização tarifária nos transportes públicos colectivos de passageiros.

Tal sucessivo esforço proporcionou uma substancial redução dos custos imputados aos utentes desse transporte, deixando, de forma clara, de constituir um obstáculo à motivação para a sua utilização.

Como é do conhecimento público nos últimos 5 anos os custos de exploração da actividade aumentaram significativamente, designadamente no que concerne aos equipamentos, aos recursos humanos e, especialmente, ao custo do factor energia.

É pois inevitável proceder a uma actualização tarifária. No entanto, em termos tais que de modo algum ponham em causa a política de cariz social que vem sendo adoptada. Aliás, com a presente actualização tarifária, as tarifas para os cidadãos que residem em locais mais afastados do centro reduzem-se, ao que acresce a continuação de um tarifário mais favorável para crianças, estudantes, reformados, pensionistas e, de uma forma geral, para os trabalhadores através dos respectivos passes sociais.

Para além da actualização, com o objectivo de garantir de forma mais ampla o direito dos cidadãos à mobilidade, procedeu-se também a uma reformulação do sistema tarifário em vigor, passando-se a considerar a rede de transportes públicos urbanos do concelho do Funchal como uma zona única, tal como já vinha a ser considerada para alguns dos títulos de transporte existentes, colocando-se assim termo à divisão da mesma em 3 zonas distintas. Tal alteração tem ainda a vantagem de compatibilizar o sistema tarifário com o novo sistema de bilhética a introduzir num futuro muito próximo.

Finalmente, procede-se ainda à definição das condições de utilização dos títulos de transporte.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/M, de 9 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º Os transportes relativos às carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros, a realizar dentro do concelho do Funchal, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra os títulos de transporte constantes do Anexo I à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º As tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal são as constantes do Anexo II ao presente diploma, que deste é parte integrante.
- 3.º Os passageiros com origem ou destino nas zonas altas do concelho do Funchal, possuidores de bilhete,

podem, no período de até uma hora contada a partir da respectiva obliteração, efectuar transbordo entre as carreiras com origem ou destino no centro do Funchal, e as carreiras

- n.º 90 - Lombo dos Aguiares
- n.º 91 - Caminho do Trapiche
- n.º 93 - Galeão
- n.º 94 - Caminho da Choupana

- 4.º Nas carreiras regulares urbanas de transporte público colectivo de passageiros é gratuito o transporte de crianças até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos.
- 5.º É revogada a Portaria n.º 201-A/2002, de 11 de Dezembro.
- 6.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Abril de 2006.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Assinada em 10 de Março de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

ANEXO I
SISTEMA TARIFÁRIO
TÍTULOS DE TRANSPORTE

PASSE SOCIAL - Tarifa mensal única. Válido para toda a rede dos transportes urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

PASSE CRIANÇA - Tarifa mensal única. Válido para crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, inclusive, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

PASSE ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

PASSE 3.ª IDADE - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

PASSE REFORMADO / PENSIONISTA - Tarifa mensal única. Válido para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, nas condições expressas na Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 1773/99, publicada no Joram de 3 de Dezembro de 1999, I série – número 132, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

PASSE FÉRIAS - ESTUDANTE - Tarifa mensal única. Válido nos meses de Julho, Agosto e Setembro, para estudantes, não trabalhadores, de qualquer grau de ensino, com idade igual ou inferior a 25 anos, em toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

PASSE SOCIAL COMBINADO (URBANO/INTERURBANO) - Tarifa mensal única. Destinado aos passageiros que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer ao serviço de transporte prestado por empresa de transportes interurbanos e por empresa de transportes urbanos.

O passageiro pode utilizar toda a rede dos transportes públicos urbanos, em qualquer percurso ou carreira, sem limitação do número de viagens.

Permite o transporte quando, sob o cartão de passe interurbano, estão apostas a vinheta válida para as carreiras interurbanas de transporte regular de passageiros entre o Funchal e qualquer outro ponto da ilha exterior a este concelho e a vinheta específica válida relativa ao transporte urbano para o passe social combinado. Deverão ainda estarem reunidos os requisitos constantes da Portaria n.º 203-C /96, de 18 de Dezembro.

BILHETE COMPRADO A BORDO - Tarifa única. Válido apenas para uma viagem, no autocarro em que for comprado, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos.

BILHETE PRÉ-COMPRADO - Tarifa única. Válido apenas para duas viagens em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos (obliteração dupla).

BILHETE PRÉ-COMPRADO CRIANÇA - Tarifa única. Válido para crianças com idade compreendida entre 6 e 12

anos, inclusive, apenas para duas viagens em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos (obliteração dupla).

BILHETE 7 DIAS - Tarifa única. Válido, durante 7 dias, em qualquer percurso ou carreira da rede dos transportes públicos urbanos, sem limitação do número de viagens.

ANEXO II

Tarifas a cobrar pela prestação dos serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros no concelho do Funchal (a vigorar a partir de 1 de Abril de 2006)

Bilhete de bordo	1,40€
Bilhete Pré-Comprado	1,50€
Bilhete Pré-Comprado Criança	0,80€
Passe Social	30,00€
Passe Criança	17,45€
Passe Estudante	30,00€
Passe 3.ª Idade	14,50€
Passe Reformado/Pensionista (Resolução n.º 1773/99)	6,00€
Bilhete 7 dias	16,00€
Passe Férias Estudante	22,00€

Passe Social Combinado- vinheta relativa ao transporte urbano

(Portaria n.º 203-C/96, de 18 de Dezembro) . 15,45 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)